



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 303/2008.

Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Campos Altos - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares- Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do Terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassa-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º: Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos-MG, livro 02-H, sob o nº Matrícula 2383- fl 08- Ano 2005.

Art. 3º: Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As Unidades Habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 22 de fevereiro de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º: Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º: Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de Março de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com muita satisfação que apresentamos este Projeto de Lei, a segunda etapa de um empreendimento onde começaremos a ocupação ordenada de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio do município, dotando-as de infraestrutura completa para conseguinte, em parceria com a Companhia de Habitação de Minas Gerais, possibilitar a construção de 50 novas moradias para a população de baixa renda.

É importante que saibam os nobres Edis, que as áreas a serem doadas, nos moldes do projeto apresentado, já foram objeto de inspeção in-loco pelos técnicos da referida estatal e possuem as condições necessárias para a implantação do projeto de habitações urbanas, serão construídas 50 unidades no loteamento Vale do Sol, no Alto Palestina.

Assim, apresentamos aos ilustres edis o presente projeto de lei para apreciação e posterior aprovação.

GERALDO BARBOSA LEÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL